

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
21 / JANEIRO / 2013.

PROCESSO – 150/12-A	ESPORTE CLUBE BAHIA x ESPORTE CLUBE ESTRELA DE MARÇO, em 24.10.12 – Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil – 2012.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1)Leandro Marlon Silva Soares , atleta juvenil do ESPORTE CLUBE BAHIA incurso no art. 250, do CBJD;
Relator:	ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE CARNEIRO.
Procurador:	Dr. RAFAEL BARRETTO.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar improcedente a denúncia, para absolver ***LENADRO MARLON SILVA SOARES***, atleta Juvenil do Esporte Clube Bahia, da imputação no Artigo **250 do CBJD**, em razão da aplicação da segunda advertência, cometendo infração a regra do jogo e não infração disciplinar, durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil – 2012.

PROCESSO – 151/12-A	ESPORTE CLUBE IPITANGA BAHIA x SELEÇÃO DE SALINAS DA MARGARIDA, em 24.10.12 – Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil – 2012.
Denúncia:	Ausência de Médico; Falta de Ambulância.
Denunciados (s):	1)E. C. Ipitanga Bahia , incurso no art. 191, III do CBJD; 2) E. C. Ipitanga Bahia , incurso no art. 191, I do CBJD; 3)Seleção de Salinas da Margarida , incurso no art. 191, III do CBJD;
Relator:	Dr. RODRIGO OLIVIERI MACEDO.
Procurador:	Dr. RAFAEL BARRETTTO.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia, por ser reincidente para condenar ***ESPORTE CLUBE IPITANGA BAHIA***, a pena de multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00, (quinhentos reais), como infratora do Artigo 191, III c/c 182 do CBJD, por ser reincidente por descumprir o Art. 26, do Regulamento da Competição, deixando de disponibilizar um profissional médico devidamente inscrito no CRM, por ela contratado, e a ***SELEÇÃO DE SALINAS DA MARGARIDA***, a pena de multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00, (quinhentos reais), como infratora do Artigo 191, III c/c 182 do CBJD, por ser reincidente por descumprir o Art. 26, do Regulamento da Competição, deixando de disponibilizar um profissional médico devidamente inscrito no CRM, por ela contratado, durante a partida e também o ***ESPORTE CLUBE IPITANGA BAHIA***, a pena de multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00, (quinhentos reais), desclassificando do inciso I do Artigo 191 do CBJD para o inciso III do Artigo 191 c/c 182 do CBJD, por ser reincidente por descumprimento da letra “c” item “4” do Artigo 25 do Regulamento da Competição, deixando de disponibilizar uma ambulância estacionada em local adequado, durante partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil – 2012.

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
21 / JANEIRO / 2013.

PROCESSO – 152/12-A	FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE x SELEÇÃO DE NAZARÉ, em 24.10.12 – Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil – 2012.
Denúncia:	Ausência de Médico.
Denunciados (s):	1) Fluminense de Feira F.C. , incurso no art. 191, III do CBJD; 2) Seleção de Nazaré , incurso no art. 191, III do CBJD;
Relator:	Dr. CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES POSSÍDIO.
Procurador:	Dr. RAFAEL BARRETO

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia, por ser reincidente para condenar **FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE**, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzindo pela metade fixando em R\$ 500,00 (quinhentos reais), e a **SELEÇÃO DE NAZARÉ**, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzindo pela metade fixando em R\$ 500,00 (quinhentos reais), desclassificando do inciso II do Artigo 191 do CBJD para o **inciso III do Artigo 191 c/c 182 do CBJD**, por serem reincidentes ambas por descumprirem o Artigo 26 do Regulamento da Competição, deixando de incluírem nos seus respectivos bancos de reservas, 01 (um) médico devidamente inscrito no CRM, por elas contratados durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil – 2012.

PROCESSO – 153/12-A	ESPORTE CLUBE JACUIPENSE x FEIRENSE FUTEBOL CLUBE, em 27.10.12 – Válida pela Copa Governador do Estado – 2012.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1)Leandro Xavier da Silva , Atleta do Jacuipense, incurso no art. 250 do CBJD;
Relator:	Dr. CARLOS ALBERTO SIMÕES HIRS.
Procurador:	Dr. RAFAEL BARRETO

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar improcedente a denúncia, para absolver **LENADRO XAVIER DAS SILVA**, atleta Profissional do Esporte Clube Jacuipense, da imputação no Artigo **250 do CBJD**, em razão da aplicação da segunda advertência, cometendo infração a regra do jogo e não infração disciplinar durante a partida acima mencionada válida pela Copa Governador do Estado – 2012.

PROCESSO – 154/12-A	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA x ESPORTE CLUBE VITÓRIA, em 27.10.12 – Válida pela Copa Governador do Estado – 2012.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1)Edson Nunes de Santana. , Atleta do E. C. Vitória, incurso no art. 258, § 2º, II do CBJD;
Relator:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.
Procurador:	Dr. RAFAEL BARRETTO.

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
21 / JANEIRO / 2013.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar o **EDSON NUNES DE SANTANA**, atleta do Esporte Clube Vitória, desclassificando do artigo **258, §2º, II c/c 182 do CBJD**, por ser primário a pena de suspensão por 01 (uma) partida, e com base no **§1º do Artigo 171 do CBJD**, e, caso o punido, não requeira o cumprimento do restante da pena de 01 (uma) partida, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para o Esporte Clube Vitória, que esta pena, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, isto por reclamar desrespeitosamente contra as decisões do Árbitro da partida através xingamentos durante a partida acima mencionada válida pela Copa Governador do Estado – 2012.

PROCESSO - 155/12-A	SALVADOR FUTEBOL CLUBE x ESPORTE CLUBE YPIRANGA, em 24.10.12 – Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil. 2012
Denúncia:	Ausência de Médico; Ausência de Ambulância.
Denunciados (s):	1)Salvador F. C. , incurso no art. 191, I e III do CBJD; 2)Salvador F. C. , incurso no art. 191, I e III do CBJD; 3)E. C. Ypiranga , incurso no art. 191, I e III do CBJD;
Relator:	Dr. ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE CARNEIRO.
Procurador:	Dr. RAFAEL BARRETTO.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar a **SALVADOR FUTEBOL CLUBE**, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzindo pela metade fixando em R\$ 500,00, (quinhentos reais), desclassificando do inciso I do Artigo 191 do CBJD para o **inciso III do Artigo 191 c/c 182 do CBJD**, por serem reincidentes ambas por descumprirem o Artigo 26 do Regulamento da Competição, deixando de incluírem nos seus respectivos banco de reservas, 01 (um) médico devidamente inscrito no CRM, por elas contratados e o **ESPORTE CLUBE YPIRANGA**, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzindo pela metade fixando em R\$ 500,00, (quinhentos reais), desclassificando do inciso I do Artigo 191 do CBJD para o **inciso III do Artigo 191 c/c 182 do CBJD**, por serem reincidentes ambas por descumprirem o Artigo 26 do Regulamento da Competição, deixando de incluírem nos seus respectivos banco de reservas, 01 (um) médico devidamente inscrito no CRM, por elas contratados, **SALVADOR FUTEBOL CLUBE**, como infrator do Artigo **191, III do CBJD**, à pena de multa R\$ 1.000,00, reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (quinhentos) por descumprimento da letra “c” item “4” do Artigo 25 do Regulamento da Competição, deixando de disponibilizar uma ambulância estacionada em local adequado e também condenar o **SALVADOR FUTEBOL CLUBE**, como infrator do Artigo **191, III do CBJD**, à pena de multa R\$ 1.000,00, reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (quinhentos) por descumprimento da letra “c” item “2” do Artigo 25 do Regulamento da Competição, deixando de disponibilizar macas, durante partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil – 2012.

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
21 / JANEIRO / 2013.

PROCESSO – 157/12-A	SELEÇÃO DE BRUMADO x SELEÇÃO DE JITAÚNA, em 21.10.12 – Válida pelo XXXVIII Campeonato Intermunicipal de Futebol – 2012.
Denúncia:	Ausência de Médico; Ausência de Macas e Ausência de Gandulas.
Denunciados (s):	1)Seleção de Brumado , incurso no art. 191, III do CBJD; 2)Seleção de Jitaúna , incurso no art. 191, III do CBJD; 3)Creusemar Pereira da Silva , incurso no art. 258, § 2º, II do CBJD, Técnico da Seleção de Brumado.
Relator:	Dr. CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES POSSÍDIO.
Procurador:	Dr. RAFAEL BARRETTO.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente em parte a denúncia para condenar a **LIGA BRUMADENSE DE FUTEBOL, de Brumado**, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$500,00 (quinhentos reais), por ausência de Médico; Condenar por ausência de gandulas e macas a multa de R\$ 500,00 reduzindo pela metade, fixando em R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais), que serão somadas, por incomum infratora do Artigo 191, III c/c 182 do CBJD e Artigo 25 alínea “c”, item III e alínea “e”, e Artigo 26 do regulamento da competição. Acordam ainda por unanimidade por possuir apenas uma reincidência no período de um ano, por restar comprovado nos autos, por descumprir o Artigo 26 do Regulamento da Competição, deixando de incluir no banco de reservas, 01 (um) médico devidamente inscrito no CRM, por ela contratada a **LIGA de JITAÚNA, de Jitaúna**, a pena de multa de R\$ 500,00 reduzindo pela metade, fixando em R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais) como infratora do Artigo 191, III c/c 182 do CBJD, por ser reincidente, por restar comprovado nos autos, por descumprir o Artigo 26 do Regulamento da Competição. Acordam ainda por unanimidade pela absolvição de **CREUSEMAR PEREIRA DA SILVA**, Técnico da Seleção de Brumado, por ausência de descrição na súmula da suposta conduta infracional do denunciado durante a partida acima mencionada válida pelo XXXVIII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador – 2012.

PROCESSO - 158/12-A	SELEÇÃO DE CRISÓPOLIS x SELEÇÃO DE JACOBINA, em Válida pelo XXXVIII Campeonato Intermunicipal de Futebol Infantil – 2012.
Denúncia:	Expulsões.
Denunciados (s):	1)Armando José dos Santos. , Atleta amador da Seleção Crisópolis, incurso no art. 250 do CBJD; 2)Taniel de Araújo Mota , Atleta amador da Seleção Jacobina, incurso no art. 250 do CBJD; 3)Uverton Santos de Oliveira , Atleta amador da Seleção Jacobina, incurso no art. 250 e 258 § 2º, II do CBJD;
Relator:	Dr. CARLOS ALBERTO SIMÕES HIRS.
Procurador:	Dr. RAFAEL BARRETTO.

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
21 / JANEIRO / 2013.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente em parte a denúncia, para absolver **ARMANDO JOSÉ DOS SANTOS**, Atleta amador da Liga Desportiva de Crisópolis, da imputação no Artigo **250 do CBJD**, em razão da aplicação da segunda advertência, cometendo infração a regra do jogo e não infração disciplinar, absolver **TANIEL DE ARAÚJO MOTA**, Atleta amador da Liga Desportiva Jacobinense, da imputação no Artigo **250 do CBJD**, em razão da aplicação da segunda advertência, cometendo infração a regra do jogo e não infração disciplinar e condenar **UVERTON SANTOS DE OLIVEIRA**, atleta amador da Liga Desportiva Jacobinense, como infrator no Artigo **250 e 258, § 2º, II do CBJD**, por ser primário, à pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzindo para 01(uma), deixando de aplicar multa por ser atleta amador, na partida acima mencionada pelo XXXVIII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador – 2012.

PROCESSO – 159/12-A	SELEÇÃO DE SANTO AMARO x SELEÇÃO SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, em 21.10.12 – Válida pelo XXXVIII Campeonato Intermunicipal de Futebol – 2012.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) Alexandro dos Santos , atleta amador da SELEÇÃO SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, incurso no art. 254 do CBJD;
Relator:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.
Procurador:	Dr. RAFAEL BARRETO.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **ALEXANDRO DOS SANTOS**, atleta amador da Liga de São Sebastião do Passé, incurso nos Artigos **254 do CBJD**, como infrator do Artigo **254 do CBJD**, por ser primário, à pena de suspensão por 01 (uma) partida, compensando-lhe a automática, levando em consideração para efeito da penalidade que a súmula de jogo não descreveu com clareza o fato ocorrido.

PROCESSO – 160/12-A	SELEÇÃO DE UBAITABA x SELEÇÃO DE SIMÕES FILHO, em 21.10.12 – Válida pelo XXXVIII Campeonato Intermunicipal de Futebol – 2012.
Denúncia:	Falta de Ambulância.
Denunciados (s):	1) Seleção de Ubaitaba , incurso no art. 191, I do CBJD;
Relator:	Dr. ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE CARNEIRO.
Procurador:	Dr. RAFAEL BARRETTO.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA UBAITABENSE DE FUTEBOL, de Ubaitaba**, desclassificando do inciso I do Artigo 191 do CBJD para o **inciso III do Artigo 191 c/c 182 do CBJD**, à pena de multa R\$ 500,00, reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por descumprimento da letra “c” item “4” do Artigo 25 do Regulamento da Competição, deixando de disponibilizar uma ambulância estacionada em local adequado, durante a partida acima mencionada válida pelo XXXVIII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador – 2012.

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
21 / JANEIRO / 2013.

PROCESSO – 161/12-A	SELEÇÃO DE BELMONTE x SELEÇÃO DE BUERAREMA, em 21.10.12 – Válida pelo XXXVIII Campeonato Intermunicipal de Futebol– 2012.
Denúncia:	Ausência de Médico.
Denunciados (s):	1)Seleção de Belmonte , incurso no art.191, III do CBJD; 2)Seleção de Buerarema , incurso no art.191, III do CBJD;
Relator:	Dr. RODRIGO OLIVIERI MACEDO.
Procurador:	Dr. RAFAEL BARRETTO.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA BRUMADENSE DE FUTEBOL, de Belmonte**, como infratora do Artigo **191, III c/c 182 do CBJD**, por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por restar comprovado nos autos, por descumprir o Artigo 26 do Regulamento da Competição, deixando de incluírem no banco de reservas, 01 (um) médico devidamente inscrito no CRM, por ela contratada e a **LIGA BUERAREMENSE DE FUTEBOL, de Buerarema**, como infratora do Artigo **191, III c/c 182 do CBJD**, por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por restar comprovado nos autos, por descumprir o Artigo 26 do Regulamento da Competição, deixando de incluírem no banco de reservas, 01 (um) médico devidamente inscrito no CRM, por ela contratada, durante a partida acima mencionada válida pelo XXXVIII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador – 2012.

PROCESSO – 162/12-A	SELEÇÃO DE BIRITINGA x SELEÇÃO DE FEIRA DE SANATANA, em 21.10.12 – Válida pelo XXXVIII Campeonato Intermunicipal de Futebol – 2012.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1)Marccone dos Santos , Atleta amador da Seleção de Biritinga, incurso no art. 250 do CBJD;
Relator:	Dr. CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES POSSÍDIO.
Procurador:	Dr. RAFAEL BARRETTO.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar improcedente a denúncia, para absolver **MARCONE DOS SANTOS**, Atleta amador da Liga de Biritinga, da imputação no Artigo **250 do CBJD**, porquanto a descrição da súmula indica ter havido mera infração à regra do jogo, durante a partida acima mencionada válida pelo XXXVIII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador – 2012.

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
21 / JANEIRO / 2013.

PROCESSO – 164/12-A	SELEÇÃO DE IPIAÚ x SELEÇÃO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, em 21.10.12 – Válida pelo XXXVIII Campeonato Intermunicipal de Futebol – 2012.
Denúncia:	Falta de Ambulância.
Denunciados (s):	1)Seleção de Ipiaú , incurso no art. 191, I do CBJD;
Relator:	Dr. CARLOS ALBERTO SIMÕES HIRS.
Procurador:	Dr. RAFAEL BARRETTO.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente, a denúncia para condenar, **LIGA DESPORTIVA DE IPIAÚ, de Ipiaú**, desclassificando do inciso I do Artigo 191 do CBJD para o **inciso III do Artigo 191 c/c 182 do CBJD**, à pena de multa R\$ 1.000,00, reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por descumprimento da letra “c” item “4” do Artigo 25 do Regulamento da Competição, deixando de disponibilizar uma ambulância estacionada em local adequado, durante a partida acima mencionada válida pelo XXXVIII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador – 2012.

PROCESSO – 165/12-A	SELEÇÃO DE ITAMBÉ x SELEÇÃO DE ITORORÓ, em 21.10.12 – Válida pelo XXXVIII Campeonato Intermunicipal de Futebol – 2012.
Denúncia:	Ausência de Médico.
Denunciados (s):	1)Seleção de Itambé , incurso no art. 191, III do CBJD; 2)Seleção de Itororó , incurso no art. 191, III do CBJD;
Relator:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.
Procurador:	Dr. RAFAEL BARRETTO.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA AMADORISTA DE ITAMBÉ, de Itambé**, como infratora do Artigo **191, III c/c 182 do CBJD**, por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por restar comprovado nos autos, por descumprir o Artigo 26 do Regulamento da Competição, deixando de incluir no banco de reservas, 01 (um) médico devidamente inscrito no CRM, por ela contratada e a **LIGA AMADORISTA DOS DESPORTOS DE ITORORÓ, de Itororó**, como infratora do Artigo **191, III c/c 182 do CBJD**, por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por restar comprovado nos autos, por descumprir o Artigo 26 do Regulamento da Competição, deixando de incluir no banco de reservas, 01 (um) médico devidamente inscrito no CRM, por ela contratadas, na partida acima mencionada válida pelo XXXVIII Campeonato Intermunicipal de Futebol – 2012.

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
21 / JANEIRO / 2013.

PROCESSO - 166/12-A	SALVADOR FUTEBOL CLUBE x ESPORTE CLUBE VITÓRIA, em 27.10.12 – Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Infantil- 2012.
Denúncia:	Falta de Ambulância e Maqueiros.
Denunciados (s):	1)Salvador F. C. , incurso no art. 191, I e III do CBJD; 2)Salvador F. C. , incurso no art. 191, I e III do CBJD;
Relator:	Dr. ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE CARNEIRO
Procurador:	Dr. RAFAEL BARRETTO.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **SALVADOR FUTEBOL CLUBE**, desclassificando do inciso I do Artigo 191 do CBJD para o **inciso III** do Artigo **191 c/c 182 do CBJD**, à pena de multa R\$ 1.000,00, reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por descumprimento da letra “c” item “4” do Artigo 25 do Regulamento da Competição, deixando de disponibilizar uma ambulância estacionada em local adequado e ainda condenar **SALVADOR FUTEBOL CLUBE**, como infrator do Artigo 191, III **c/c 182 do CBJD**, por ser **primário**, à pena de R\$ 500,00, reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por descumprimento da letra “c” item “4” do Artigo 25 do Regulamento da Competição, deixando de disponibilizar maqueiros, na partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Infantil - 2012.

PROCESSO - 167/12-A	ESPORTE CLUBE YPIRANGA x ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SÃO FRANCISCO, em 27.10.12 – Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Infantil - 2012.
Denúncia:	Ausência de Médico; Falta de Ambulância e Gandulas.
Denunciados (s):	1)E. C. Ypiranga , incurso no art. 191, I e III do CBJD; 2)E. C. Ypiranga , incurso no art. 191, I e III do CBJD; 3)E. C. Ypiranga , incurso no art. 191, I e III do CBJD; 4)A. A. São Francisco , incurso no art. 191, III do CBJD;
Relator:	Dr. RODRIGO OLIVIERI MACEDO .
Procurador:	Dr. RAFAEL BARRETTO.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar a **ESPORTE CLUBE YPIRANGA**, como infradoras do Artigo **191, III c/c 182 do CBJD** por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por restar comprovado nos autos, que descumpriram o Artigo 26 do Regulamento da Competição, deixando de incluir no banco de reservas, 01 (um) médico devidamente inscrito no CRM, por ela contratada, e ainda condenar à **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SÃO FRANCISCO** como infrator do Artigo **191, III do CBJD**, por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por restar comprovado nos autos, que descumpriram o Artigo 26 do Regulamento da Competição, deixando de incluir no banco de reservas, 01 (um) médico devidamente inscrito no CRM, por ela contrata, condenar o **ESPORTE CLUBE YPIRANGA**, como infrator desclassificando do inciso I do Artigo 191 do CBJD para o **inciso III** do Artigo **191 c/c 182 do CBJD**, por ser reincidente a pena de multa de R\$ 2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por descumprimento da letra “c” item “4” do Artigo 25 do Regulamento da Competição, deixando de disponibilizar uma ambulância estacionada em local adequado e também o **ESPORTE CLUBE YPIRANGA**, como infrator desclassificando do inciso I do Artigo 191 do CBJD para o **inciso III** do Artigo **191 c/c 182 do CBJD**, resolve por absolver pelo exposto na súmula na partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Infantil – 2012.

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
21 / JANEIRO / 2013.

PROCESSO – 169/12-A	SELEÇÃO DE ITAMBÉ x SELEÇÃO DE PORTO SEGURO, em 28.10.12 – Válida pelo XXXVIII Campeonato Intermunicipal de Futebol – 2012.
Denúncia:	Ausência de Médico e Expulsão.
Denunciados (s):	1)Seleção de Itambé , incurso no art. 191, I e III do CBJD; 2)Seleção de Porto Seguro , incurso no art. 191, I e III do CBJD; 3)Marcelo dos Santos Silva , Atleta Amador da Seleção de Itambé, incurso no art. 254 do CBJD;
Relator:	Dr. CARLOS ALBERTO SIMÕES HIRS.
Procurador:	Dr. RAFAEL BARRETTO.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA AMADORISTA DE ITAMBÉ, de Itambé**, como infratora desclassificando do inciso I do Artigo 191 do CBJD para o **inciso III do Artigo 191 c/c 182 do CBJD**, por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por restar comprovado nos autos, por descumprir o Artigo 26 do Regulamento da Competição, deixando de incluir no banco de reservas, 01 (um) médico devidamente inscrito no CRM, por ela contratada e a **LIGA DE FUTEBOL DE PORTO SEGURO, de Porto Seguro**, como infratora desclassificando do inciso I do Artigo 191 do CBJD para o **inciso III do Artigo 191 c/c 182 do CBJD**, por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por restar comprovado nos autos, por descumprir o Artigo 26 do Regulamento da Competição, deixando de incluir no banco de reservas, 01 (um) médico devidamente inscrito no CRM, por ela contratada e também condenar, **MARCELO DOS SANTOS SILVA**, Atleta amador da **LIGA AMADORISTA DE ITAMBÉ, de Itambé**, desclassificado do Artigo 254 do CBJD para o Artigo 254-A, c/c 182, e o §1º do Artigo 171 todos do CBJD, por ser primário, a pena suspensão por 04 (quatro) partidas reduzida da metade fixando em duas (02) partidas, compensando-lhe a automática, e, caso o atleta punido, não requeira o cumprimento do restante da pena de 02 (duas) partidas, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para a Seleção de Itambé, que esta pena, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, por dar uma tapa na face do seu adversário, na partida acima mencionada válida pelo XXXVIII Campeonato Intermunicipal de Futebol – 2012.

PROCESSO – 170/12-A	SELEÇÃO DE VALENÇA x SELEÇÃO DE SANTO AMARO, em 28.10.12 – Válida pelo XXXVIII Campeonato Intermunicipal de Futebol – 2012.
Denúncia:	Falta de Ambulância e Ausência de Médico.
Denunciados (s):	1)Seleção de Valença , incurso no art. 191, I do CBJD; 2)Seleção de Valença , incurso no art. 191, I do CBJD; 3)Seleção de Santo Amaro , incurso no art. 191, I do CBJD;
Relator:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.
Procurador:	Dr. MARCELO LUÍS ABREU E SILVA.

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
21 / JANEIRO / 2013.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA VALENCIANA DE FUTEBOL, de Valença**, como infratora do Artigo **191, III c/c 182 do CBJD**, por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por restar comprovado nos autos, por descumprir o Artigo 26 do Regulamento da Competição, deixando de incluir no banco de reservas, 01 (um) médico devidamente inscrito no CRM, por ela contratada, condenar a **LIGA SANTAMARENSE DE DESPORTOS, de Santo Amaro**, como infratora do Artigo **191, III c/c 182 do CBJD**, por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por restar comprovado nos autos, por descumprir o Artigo 26 do Regulamento da Competição, deixando de incluir no banco de reservas, 01 (um) médico devidamente inscrito no CRM, por ela contratada e ainda condenar a **LIGA VALENCIANA DE FUTEBOL, de Valença**, como infratora do Artigo **191, III c/c 182 do CBJD**, por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por descumprimento da letra “c” item “4” do Artigo 25 do Regulamento da Competição, deixando de disponibilizar uma ambulância estacionada em local adequado na partida acima mencionada válida pelo XXXVIII Campeonato Intermunicipal de Futebol – 2012.

PROCESSO – 171/12-A	ESPORTE CLUBE IPITANGA BAHIA x FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE, em 31.10.12 – Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil - 2012.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1)Ado Almeida , Técnico do Fluminense Feira F. C., incurso no art. 243-F do CBJD;
Relator:	Dr. ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE CARNEIRO.
Procurador:	Dr. MARCELO LUÍS ABREU E SILVA.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **ADO ALMEIDA**, Técnico da equipe do Fluminense de Feira Futebol Clube, como infrator desclassificando do Artigo **243-F do CBJD**, para o Artigo **243-F, §1º c/c 182 do CBJD**, por ser primário, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, cumulada com a pena de multa R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), e com base no **§1º do Artigo 171 do CBJD**, e, caso o punido, não requeira o cumprimento do restante da pena de 02 (duas) partidas, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para a Fluminense de Feira Futebol Clube, que esta pena, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, por ofender a honra do Árbitro da partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil – 2012.

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
21 / JANEIRO / 2013.

PROCESSO - 172/12-A	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SÃO FRANCISCO x REDENÇÃO FUTEBOL CLUBE, em 13.10.12 – Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil – 2012.
Denúncia:	Ausência de Médico e Expulsão.
Denunciados (s):	1)Redenção F. C. , incurso no art.191, I do CBJD; 2)Sinval Batista Júnior , atleta Juvenil do Redenção, incurso no art. 258 do CBJD;
Relator:	Dr. RODRIGO OLIVIERI MACEDO.
Procurador:	Dr. MARCELO LUÍS ABREU E SILVA.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente em parte a denúncia para condenar a equipe do **REDENÇÃO FUTEBOL CLUBE**, como infrator do Artigo **191, III c/c 182 do CBJD**, por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por restar comprovado nos autos, por descumprir o Artigo 26 do Regulamento da Competição, deixando de incluir no banco de reservas, 01 (um) médico devidamente inscrito no CRM, por ela contratada, e absolver **SINVAL BATISTA JÚNIOR**, atleta Juvenil da equipe do Redenção Futebol Clube, como infrator do Artigo **258 do CBJD**, por ser primário, ante posto o exposto na súmula na partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil – 2012.

PROCESSO - 173/12-A	ESPORTE CLUBE VITÓRIA x ESPORTE CLUBE ESTRELA DE MARÇO, em 31.10.12 – Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil – 2012.
Denúncia:	Expulsão e Ausência de Médico.
Denunciados (s):	1)Caique de O. Machado , Atleta Juvenil do E. C. Estrela de Março, incurso no art. 254, § 1º, II do CBJD; 2)Marcelo Soares A. Filho , Atleta Juvenil do Estrela de Março, incurso no art. 243-C e 243-F do CBJD; 3)E. C. Estrela de Março , incurso, no art. 191, III do CBJD;
Relator:	Dr. CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES POSSÍDIO.
Procurador:	Dr. MARCELO LUÍS ABREU E SILVA.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente denúncia para condenar **CAIQUE DE O. MACHADO**, Atleta Juvenil da equipe do Estrela de Março, com base no artigo **254 do CBJD** à pena de suspensão de **UMA PARTIDA**, por dar carrinho pela frente atingindo seu adversário, em lance de disputa de bola, durante a partida, **MARCELO SOARES A. FILHO**, Atleta Juvenil da equipe do Estrela de Março, como infrator do Artigo **243-C e 243- F c/c 182 e 183 do CBJD** (mediante uma ação praticou duas infrações: ameaçar e ofender), à pena de suspensão de 30 (trinta) dias, reduzindo pela metade fixando em 15 (quinze) dias, fica determinado, por ser temporada finda para a equipe do Estrela de Março, que esta pena, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, em razão de por ameaçar o Árbitro da partida e ainda, **ESPORTE CLUBE ESTRELA DE MARÇO**, como infrator do Artigo **191, III c/c 182 do CBJD**, por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por restar comprovado nos autos, por descumprir o Artigo 26 do Regulamento da Competição, deixando de incluir no banco de reservas, 01 (um) médico devidamente inscrito no CRM, por ela contratada, da partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil – 2012.

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
21 / JANEIRO / 2013.

PROCESSO – 174/12-A	ESPORTE CLUBE BAHIA x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA, em 31.10.12 – Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil – 2012.
Denúncia:	Expulsão e Falta de Ambulância.
Denunciados (s):	1) Marcos Vinícius Mendes de Oliveira , Atleta Juvenil da A. D. Bahia de Feira, incurso no art. 254, § 1º, II do CBJD; 2) E. C. Bahia , incurso no art. 191, III do CBJD;
Relator:	Dr. CARLOS ALBERTO SIMÕES HIRS.
Procurador:	Dr. MARCELO LUÍS ABREU LIMA E SILVA.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade julgar procedente em parte, absolver **MARCOS VINÍCIUS MENDES DE OLIVEIRA**, em razão de a súmula descrever apenas infração à regra do jogo, Atleta Juvenil da equipe da Associação Desportiva Bahia de Feira, e ainda condenar o **ESPORTE CLUBE BAHIA**, como infratora do Artigo **191, III c/c 182 do CBJD**, por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por descumprimento da letra “c” item “4” do Artigo 25 do Regulamento da Competição, deixando de disponibilizar uma ambulância estacionada em local adequado, na partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil – 2012.

PROCESSO – 175/12-A	SELEÇÃO DE UBAITABA x SELEÇÃO BIRITINGA, em 04.11.12 – Válida pelo XXXVIII Campeonato Intermunicipal de Futebol – 2012.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) Marcos Messias Pires dos Santos , Atleta Amador da Seleção de Ubaitaba, incurso no art. 254-A, § 1º, II do CBJD;
Relator:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.
Procurador:	Dr. MARCELO LUÍS ABREU E SILVA.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente em parte a denúncia para condenar, **MARCOS MESSIAS PIRES DOS SANTOS**, Atleta amador da LIGA UBAITABENSE DE FUTEBOL, como infrator dos Artigos **254-A c/c 182 do CBJD**, por ser primário, à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, reduzindo ainda pela metade fixando em 01 (uma) partida em razão do artigo **157-II do CBJD** haja vista a forma tentada da agressão, e com base no **§1º do Artigo 171 do CBJD**, e, caso os Atletas punidos, não requeiram o cumprimento do restante da pena de 01 (uma) partida para cada, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para a equipe da LIGA UBAITABENSE DE FUTEBOL. que esta pena, terá os seus cumprimentos no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, diante das agressões físicas praticadas durante a partida acima mencionada válida pelo XXXVIII Campeonato Intermunicipal de Futebol – 2012.

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
21 / JANEIRO / 2013.

PROCESSO - 176/12-A	SELEÇÃO DE ITAPETINGA x SELEÇÃO ITABUNA, em 04.11.12 - Válida pelo XXXVIII Campeonato Intermunicipal de Futebol - 2012.
Denúncia:	Expulsões.
Denunciados (s):	1) Celso Costa Oliveira , Atleta Amador da Seleção de Itapetinga, incurso no art. 254-A, § 1º, I do CBJD; 2) Edinaldo dos Santos , Atleta Amador da Seleção de Itabuna, incurso no art. 254-A, § 1º, I do CBJD;
Relator:	Dr. ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE CARNEIRO.
Procurador:	Dr. MARCELO LUÍS ABREU E SILVA.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **CELSO COSTA OLIVEIRA**, Atleta amador da LIGA DE ITAPETINGA, de Itapetinga, como infrator do Artigo **254-A, §1º, I do CBJD**, a pena de suspensão por 06 (seis) reduzindo para 03(três) partidas considerando a gravidade da conduta descrita na súmula, compensando a automática por agredir o seu adversário e com base no **§1º do Artigo 171 do CBJD**, e, caso o punido, não requeira o cumprimento da pena de 03 (três) partidas, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para a Seleção de Itapetinga, que esta pena, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF e **EDINALDO DOS SANTOS**, Atleta amador da LIGA ITABUNENSE DE DESPORTOS, de Itabuna, como infrator do Artigo **254-A, §1º, I do CBJD**, a pena de suspensão por 04 (quatro), reduzindo para 02(dois) partidas por ser primário, compensando a automática por e com base no **§1º do Artigo 171 do CBJD**, e, caso o punido, não requeira o cumprimento da pena de 02 (duas) partidas, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para a Seleção de Itabuna, que esta pena, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF agredir o seu adversário, na partida acima mencionada válida pelo XXXVIII Campeonato Intermunicipal de Futebol – 2012.

PROCESSO - 177/12-A	SELEÇÃO DE BELMONTE x SELEÇÃO DE JITAÚNA, em 04.11.12 - Válida pelo XXXVIII Campeonato Intermunicipal de Futebol - 2012.
Denúncia:	Conduta Anti Desportiva.
Denunciados (s):	1) Seleção de Belmonte , incurso no art. 213, III do CBJD;
Relator:	Dr. RODRIGO OLIVIERI MACEDO.
Procurador:	Dr. MARCELO LUÍS ABREU LIMA E SILVA.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente denúncia para condenar a **LIGA DESPORTIVA DE BELMONTE**, de Belmonte, como infratora do Artigo **213, III do CBJD**, por ser primária, a pena de R\$ 1.000,00 (hum mil Reais), reduzindo pela metade fixando em R\$ 500,00(quinhentos), por deixar de tomar providencias capazes de prevenir o lançamento de objetos em direção ao campo de jogo, na partida acima mencionada válida pelo XXXVIII Campeonato Intermunicipal de Futebol – 2012.

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
21 / JANEIRO / 2013.

PROCESSO – 178/12-A	SELEÇÃO DE IPIAÚ x SELEÇÃO DE IBICARAÍ, em 04.11.12 – Válida pelo XXXVIII Campeonato Intermunicipal de Futebol – 2012.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1)Almir Mendes , Técnico da Seleção de Ipiaú, incurso no art.243-F, do CBJD;
Relator:	Dr. CRISTIANO AUGUSTO POSSÍDIO.
Procurador:	Dr. MARCELO LUÍS ABREU E SILVA.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar a **ALMIR MENDES**, Técnico da LIGA DESPORTIVA DE IPIAÚ, de Ipiaú, desclassificar a conduta do Treinador como incurso no **Artigo 258 do CBJD**, aplicando-lhe a suspensão de 01 (uma) partida.

PROCESSO – 163/12-A	SELEÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS x SELEÇÃO DE VALENÇA, em 21.10.12 – Válida pelo XXXVIII Campeonato Intermunicipal de Futebol – 2012.
Denúncia:	Expulsão e Ausência de Médico.
Denunciados (s):	1)Seleção Antônio de Jesus , incurso no art. 191, I e III do CBJD; 2)Seleção de Valença , incurso no art. 191, I e III do CBJD; 3)Hedel Henrique da Luz Lobão , Atleta Amador da Seleção de Valença, incurso, no art. 250 do CBJD;
Relator:	Dr. CARLOS ALBERTO SIMÕES HIRS.
Procurador:	Dr. RAFAEL BARRETTO.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente em parte a denúncia para condenar a **LIGA SANTANTONIENSE DE FUTEBOL, de Santo Antônio de Jesus**, como infratora do **Artigo 191, III c/c 182 do CBJD**, por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por restar comprovado nos autos, por descumprir o Artigo 26 do Regulamento da Competição, deixando de incluir no banco de reservas, 01 (um) médico devidamente inscrito no CRM, por ela contratada e a **LIGA VALENCIANA DE FUTEBOL, de Valença**, como infratora do **Artigo 191, III c/c 182 do CBJD**, por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por restar comprovado nos autos, por descumprir o Artigo 26 do Regulamento da Competição, deixando de incluir no banco de reservas, 01 (um) médico devidamente inscrito no CRM, por ela contratada e ainda absolver, **HEDEL HENRIQUE DA LUZ LOBÃO**, Atleta amador da **LIGA VALENCIANA DE FUTEBOL**, de Valença, da imputação no **Artigo 250 do CBJD**, em razão da aplicação da segunda advertência, cometendo infração a regra do jogo e não infração disciplinar, durante a partida acima mencionada válida pelo XXXVIII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador – 2012.

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
21 / JANEIRO / 2013.

PROCESSO – 179/12-A	ESPORTE CLUBE JACUIPENSE x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA, em 11.11.12 – Válida pela Copa Governador do Estado de Futebol – 2012.
Denúncia:	Expulsão e Campo Irregular.
Denunciados (s):	1)Manoel da Silva Carneiro , Membro da Comissão Técnica do E. C. Jacuipense, incurso no art. 258, do CBJD; 2)E. C. Jacuipense , incurso no art. 211 do CBJD;
Relator:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.
Procurador:	Dr. MARCELO LUÍS ABREU LIMA E SILVA.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar improcedente em parte a denúncia para condenar a **MANOEL DASILVA CARNEIRO**, Membro da comissão Técnica do Esporte Clube Jacuipense, absolver tendo em vista que a súmula não relatou com clareza a ir resignação do denunciado, e absolver **ESPORTE CLUBE JACUIPENSE**, incurso no Artigo **211 do CBJD**, por entender que a súmula apenas descreveu a situação do gramado e não do local da partida como um todo, na partida acima mencionada válida pela Copa Governador do Estado – 2012.

SALVADOR – BA, 22 DE JANEIRO DE 2013.

LUCIANO DOS SANTOS GREGO – SECRETÁRIO TJD/BA